



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 072/2018

**Termo Aditivo ao Contrato n. 056/2015, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação e dos serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 1.509 do Pregão n. 033/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 056/2015, em razão da variação do piso salarial da categoria, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação e da concessão do benefício de assistência ao trabalhador (previsto na Cláusula Décima Quinta da CCT), que se deu em substituição à Contribuição Assistencial, conforme o texto da Convenção atual, combinado com a Cláusula Décima Terceira do Contrato, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange ao aumento do vale-transporte e da alíquota do SAT pelo FAP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 056/2015, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2018, de:

a) Item 1: R\$ 74.341,99 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais e, pelo pacote de serviço

adicional, o valor de R\$ 45,06 (quarenta e cinco reais e seis centavos);

b) Item 2: R\$ 6.750,67 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 45,01 (quarenta e cinco reais e um centavo);

c) Item 3: R\$ 3.424,46 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos);

d) Item 4: R\$ 17.122,28 (dezessete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos);

e) Item 5: R\$ 4.039,24 (quatro mil e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 60,59 (sessenta reais e cinquenta e nove centavos);

f) Item 6: R\$ 3.417,67 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos);

g) Item 7: R\$ 2.628,25 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 49,14 (quarenta e nove reais e quatorze centavos);

h) Item 8: R\$ 2.465,91 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

i) Item 9: R\$ 2.465,91 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

j) Item 10: R\$ 3.424,46 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos);

k) Item 11: R\$ 3.411,73 (três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,59 (cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);

l) Item 12: R\$ 3.411,73 (três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 50,59 (cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);

m) Item 13: R\$ 7.429,90 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos); e

n) Item 16: R\$ 4.178,08 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 43,52 (quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato

n. 056/2015.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS